



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.447, DE 02 AGOSTO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Altera o art. 1º da Lei nº 9.147, de 08 de junho de 2010 que trata sobre o preço das passagens intermunicipais para professores, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta, e eu, nos termos do § 7º c/c o § 3º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO a seguinte Lei, resultante da sanção tácita e, em razão da intempestividade do VETO TOTAL do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13 de julho do corrente ano.

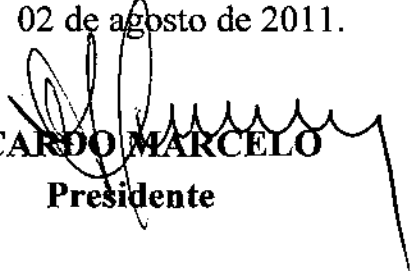
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.147, de 08 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os professores de escolas de ensino fundamental e médio ou instituições de ensino superior, da rede pública e privada do Estado da Paraíba, portando Carteira de Identificação Funcional, poderão adquirir, no guichê da empresa ou em trânsito, passagens nas linhas de transportes de passageiros, com abatimento de 50% (cinquenta por cento), em relação ao preço da tabela.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 02 de agosto de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente